



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
FAX: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.938, DE 16 DE JANEIRO DE 2.026.

REGULAMENTA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DE CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS E OUTRAS DEMANDAS EXTERNAS TÉCNICAS DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1/91, o Município de Colina instituiu, como regime jurídico único para os seus servidores municipais, o previsto pela legislação do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o afastamento de servidor público municipal para a participação em congressos, seminários, simpósios, atividades voluntárias e outras demandas externas técnicas da área de atuação;

DECRETA

Art. 1º - O servidor público municipal interessado em solicitar afastamento para participar de congressos, seminários, simpósios, atividades voluntárias e outras demandas externas técnicas da área de atuação, deverá fazê-lo por requerimento escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, juntando para tanto, prova da inscrição ou documento comprobatório da existência do evento e data do mesmo.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
FAX: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Art. 2º - O afastamento deverá ser autorizado pela(s) chefia(s) imediata(s) do servidor, que deverá(ão) se manifestar por meio de parecer conclusivo que justifique o afastamento, assegurando:

I - que os objetivos do evento sejam relevantes ao interesse institucional;

II - que o afastamento não prejudique a continuidade da prestação dos serviços públicos da Secretaria/Departamento/Setor;

III - que há correlação da descrição do cargo do servidor com os temas dos congressos, seminários, simpósios, atividades voluntárias e outras demandas externas técnicas.

Art. 3º - O requerimento deverá ser autorizado pelo Chefe imediato do servidor e/ou pelo Secretário da Pasta e encaminhado ao DD. Prefeito Municipal para a decisão final.

Art. 4º - Nenhum servidor poderá se afastar ou empreender viagem, para os fins de que trata este Decreto, antes da ciência do ato de autorização do DD. Prefeito Municipal, ficando, em caso de inobservância, sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 5º - O afastamento para participar de congressos, seminários, simpósios, atividades voluntárias e outras demandas externas técnicas da área de atuação, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias e não serão autorizados mais do que 01 (um) afastamento por ano.

Parágrafo único - O servidor poderá solicitar, quando justificado e comprovado, o afastamento para locomoção até a cidade do evento. Os dias de trânsito integrarão o período de afastamento citado no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
ix: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Art. 6º - O servidor deverá, após a realização dos eventos, apresentar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de sua participação, sob pena de desconto salarial dos dias em que esteve afastado.

Art. 7º - O servidor que participar de congressos, seminários, simpósios, atividades voluntárias e outras demandas externas técnicas da área de atuação, no caso de afastamento autorizado, deverá apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos e/ou atividades desenvolvidas, projeto de intervenção, se houver, e socializar o conhecimento adquirido, atuando como agentes multiplicadores, em até 60 (sessenta) dias após a sua participação.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 16 de janeiro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo